

NOTA TÉCNICA Nº 001/2022 – SUP/REG

Assunto: Esclarecimentos a respeito da aplicação da revisão tarifária resultante do Parecer Técnico nº 008/2021 do órgão regulador.

Interessado: Câmara Municipal de Lima Duarte – MG

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica foi motivada pelo Ofício nº 01/2022 da Câmara Municipal de Lima Duarte, assinado pelo Vereador Edson Lima Campos, que solicita o posicionamento do Órgão Regulador frente a alguns questionamentos e observações apontados pelo requerente.

2. CONTEXTO

No ano de 2021, o Órgão de Regulação do CISAB Zona da Mata realizou um estudo de verificação e manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de água e esgoto prestados pelo DEMA de Lima Duarte/MG, através do Parecer Técnico nº 008/2021, posteriormente aprovado pela Resolução de Regulação nº 022, de 29 de novembro de 2021. O estudo em questão objetivou, entre outros aspectos, possibilitar que o prestador tivesse uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir recursos para realização dos investimentos planejados, em atendimento às Diretrizes Nacionais de Saneamento (Lei Federal 11.445 de 2007).

No dia 11 de fevereiro de 2022, o Órgão Regulado do CISAB Zona da Mata recebeu via correio eletrônico o Ofício nº 01/2022 de autoria do Exmo. Vereador Edson Lima Campos, no qual solicitava o posicionamento desta entidade reguladora sobre as seguintes questões:

Em relação ao cumprimento das metas de serviços:

1. “Quando não cumprida estas metas, principalmente com o desabastecimento de água em “duração e frequência”, qual penalidade estaria sujeito o DEMA?”
2. “Os clientes deveriam ser resarcidos pelo não atingimento destas metas?”
3. “Onde estão disponíveis as informações destas metas preestabelecidas?”

Em relação a revisão tarifária:

4. “o percentual de aumento para a primeira faixa de consumo da tarifa residencial é superior a 100%”
5. “Na fatura do mês de novembro de 2021 o DEMA comunica a seus clientes que haverá um reajuste médio de 19,04% nas faturas de janeiro de 2022, mas se fizermos as análises de modificações das modicidades tarifárias, em nenhuma classe houve reajuste de 19,04%, além de que se verificarmos a média entre as classes, este reajuste poderia ser de até 23,08%”

6. "O DEMAЕ apresentou a seus clientes na fatura de dezembro de 2021, faturas estas com parte de consumo no mês de dezembro de 2021 e parte do consumo do mês de janeiro de 2022, o reajuste total, o que contradiz a informação apresentada em audiência pública, onde foi informado que o reajuste tarifário seria a partir de janeiro de 2022"

Diante da relevante solicitação, passaremos a seguir a esclarecer os pontos abordados no Ofício nº02/2022 da Câmara Municipal de Lima Duarte.

3. AVERIGUAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

R1
Documento de solicitação: Ofício nº01/2022 Unidade: Câmara Municipal de Lima Duarte-MG
Apontamento:
<ol style="list-style-type: none">1. "Quando não cumprida estas metas, principalmente com o desabastecimento de água em "duração e frequência", qual penalidade estaria sujeito o DEMAЕ?"2. "Os clientes deveriam ser resarcidos pelo não atingimento destas metas?"3. "Onde estão disponíveis as informações destas metas preestabelecidas?"
Esclarecimentos: <p>As informações sobre as metas de saneamento estão contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, pois este é o instrumento de política pública que tem como finalidade planejar, acompanhar e avaliar as ações de saneamento básico no município. Além disso, o Plano define ações e metas para a universalização desses serviços. No município de Lima Duarte o PMSB foi elaborado no ano de 2013.</p> <p>Segundo dados extraídos do PMSB, foi estimado na data base de 2013 que seria necessário um montante total de R\$12.833.800,00 em um prazo de 20 anos para atender todos objetivos relacionados ao abastecimento de água do município e de R\$22.619.100,00 em relação aos serviços de esgotamento sanitário. O cenário exposto reforça a necessidade de investimentos massivos e contínuos nos serviços de saneamento, o que passa necessariamente pela obtenção de recursos financeiros que permitam o alcance dessas metas.</p> <p>Introduzido o contexto, o DEMAЕ de Lima Duarte informou para elaboração da revisão tarifária um plano contendo as metas de investimentos previstos para o ciclo tarifário de 36 meses proposto no Parecer Técnico emitido pela entidade reguladora, fls 21 e 22. As ações programadas serão financiadas pela cobrança das tarifas e o recurso financeiro previsto para sua execução será depositado em conta específica de investimento. Caso os investimentos não sejam realizados até o final do ciclo proposto, os clientes poderão ser resarcidos através da devolução do recurso disponível pelo método da modicidade</p>

tarifária, ou seja, em novo estudo de revisão tarifária, tais recursos podem ser utilizados para abater o valor da tarifa ou ainda ser para a composição do fundo necessário para o novo plano de investimentos, tirando assim a necessidade de composição de novo fundo para tais metas, o que amenizaria o impacto do reajuste tarifário.

Sabemos que um dos principais motivadores para a não universalização dos serviços de saneamento com respeito a qualidade e regularidade desses serviços é a falta de recursos para investimentos no setor. A obtenção de recursos externos para financiamento desses investimentos nem sempre estão disponíveis o que faz com que a tarifa seja a única fonte de financiamento para o setor. A saber, a obtenção de recursos externos não reembolsáveis, como emendas parlamentares, por exemplo, que vierem a compor o saldo para os investimentos previstos nas metas estabelecidas, também serão utilizadas para a modicidade tarifária dos usuários.

R2

Documento de solicitação: Ofício nº01/2022

Unidade: Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

Apontamento: "o percentual de aumento para a primeira faixa de consumo da tarifa residencial é superior a 100%"

Esclarecimentos:

Como previsto em resolução específica, o órgão regulador pode utilizar de dois mecanismos para as adequações tarifárias, de acordo com suas normas aprovadas: o reajuste, que reflete os aumentos nos custos de operação do prestador, com base em índices inflacionários, onde o percentual do reajuste é aplicado de forma linear em todas as faixas de consumo e categorias, inclusive na parcela fixa da tarifa (TBO); ou a Revisão Tarifária Periódica, onde se faz uma reavaliação das condições da prestação dos serviços, bem como da estrutura de cobrança, além de considerar a necessidade de investimentos para expansão e melhoria dos serviços prestados e a necessidade de geração de recursos suficientes para cobertura de custos operacionais.

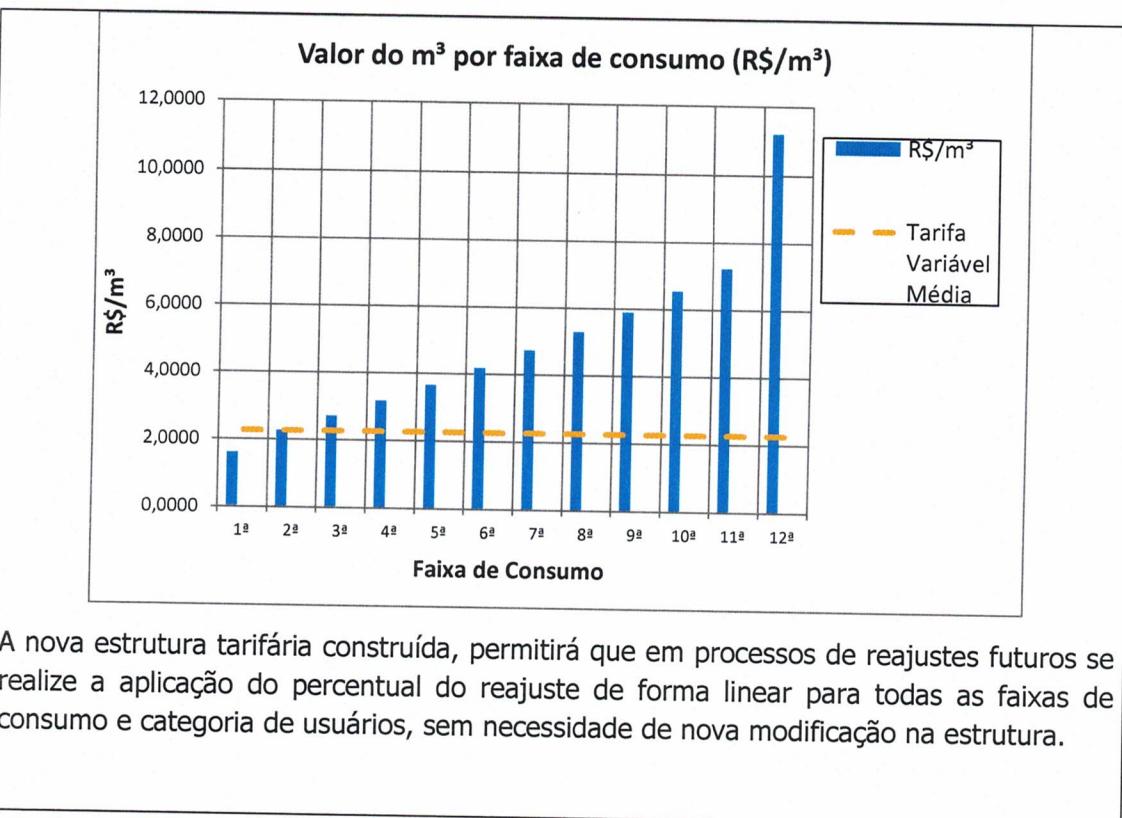
Sendo assim, a revisão tarifária recentemente estabelecida para o DEMA de Lima Duarte objetivou não apenas a simples majoração da tarifa conforme a inflação do período, mas sim reavaliar a condição da prestação do serviço, incluindo a construção de uma nova estrutura tarifária coerente com as diretrizes de saneamento. Tal mudança nessa estrutura está ligada à definição de novos valores para a TBO, alteração na progressividade das tarifas por m³, alteração no número de faixas de consumo e demais ajustes necessários.

É preciso mencionar que as variações percentuais verificadas no aumento do valor do m³ para as faixas de consumo não refletem necessariamente uma elevação igualmente proporcional nos valores a serem faturados aos usuários. Vejamos, a seguir, o real impacto para os usuários da categoria residencial com a alteração do anexo tarifário aprovada pela Resolução de Regulação nº 022/2021.

Volume m ³	Categoria Residencial					
	Faturas		Diferença			
	Anterior	Nova	R\$	%		
0	R\$ 9,97	R\$ 9,26	-R\$ 0,72	7,2%		
1	R\$ 11,02	R\$ 11,36	R\$ 0,34	3,1%		
2	R\$ 12,07	R\$ 13,47	R\$ 1,40	11,6%		
3	R\$ 13,12	R\$ 15,57	R\$ 2,46	18,7%		
4	R\$ 14,16	R\$ 17,68	R\$ 3,52	24,8%		
5	R\$ 15,21	R\$ 19,79	R\$ 4,57	30,1%		
6	R\$ 17,88	R\$ 22,75	R\$ 4,87	27,3%		
7	R\$ 20,54	R\$ 25,71	R\$ 5,17	25,2%		
8	R\$ 23,21	R\$ 28,68	R\$ 5,47	23,6%		
9	R\$ 25,87	R\$ 31,64	R\$ 5,77	22,3%		
10	R\$ 28,54	R\$ 34,61	R\$ 6,07	21,3%		
11	R\$ 31,75	R\$ 38,16	R\$ 6,41	20,2%		
12	R\$ 34,96	R\$ 41,70	R\$ 6,74	19,3%		
13	R\$ 38,18	R\$ 45,25	R\$ 7,08	18,5%		
14	R\$ 41,39	R\$ 48,80	R\$ 7,41	17,9%		
15	R\$ 44,60	R\$ 52,35	R\$ 7,75	17,4%		
16	R\$ 47,98	R\$ 56,50	R\$ 8,52	17,8%		
17	R\$ 51,35	R\$ 60,65	R\$ 9,29	18,1%		
18	R\$ 54,73	R\$ 64,79	R\$ 10,06	18,4%		
19	R\$ 58,10	R\$ 68,94	R\$ 10,83	18,6%		
20	R\$ 61,48	R\$ 73,09	R\$ 11,61	18,9%		
25	R\$ 80,04	R\$ 96,88	R\$ 16,84	21,0%		
30	R\$ 102,47	R\$ 124,11	R\$ 21,65	21,1%		
40	R\$ 156,09	R\$ 189,37	R\$ 33,28	21,3%		
60	R\$ 282,06	R\$ 351,22	R\$ 69,16	24,5%		
100	R\$ 591,46	R\$ 727,18	R\$ 135,72	22,9%		

Como a tarifa é composta por duas parcelas: uma fixa e outra variável, o valor final a ser pago pelo usuário passa pela soma dos dois componentes da tarifa. Logo, avaliar um único componente para definição do impacto tarifário ao usuário não é o mais adequado.

Destaca-se que o valor definido para a primeira faixa de consumo (0 a 5m³) se encontra abaixo da tarifa variável médio de referência (como demonstrado no gráfico abaixo), o que significa dizer que os usuários alocados nesse intervalo de consumo possui uma tarifa subsidiada pelos demais grupos de usuários. Além disso, a nova estrutura tarifária construída possibilitará a expansão da tarifa social sem comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do DEMAЕ.



A nova estrutura tarifária construída, permitirá que em processos de reajustes futuros se realize a aplicação do percentual do reajuste de forma linear para todas as faixas de consumo e categoria de usuários, sem necessidade de nova modificação na estrutura.

R3
Documento de solicitação: Ofício nº01/2022
Unidade: Câmara Municipal de Lima Duarte-MG
Apontamento: "Na fatura do mês de novembro de 2021 o DEMAЕ comunica a seus clientes que haverá um reajuste médio de 19,04% nas faturas de janeiro de 2022, mas se fizermos as análises de modificações das modicidades tarifárias, em nenhuma classe houve reajuste de 19,04%, além de que se verificarmos a média entre as classes, este reajuste poderia ser de até 23,08%"
Esclarecimentos:
Por definição, a média é uma medida de tendência central, o que significa dizer que existem na amostra valores superiores e inferiores a essa média.
O aumento médio de 19,04% mencionado refere-se a necessidade de elevação na receita tarifária do DEMAЕ nos próximos doze meses de aplicação das novas tarifas. Esse valor engloba todas as categorias de usuários, isto é, a residencial social, residencial, comercial, pública e industrial. Já o impacto tarifário, esse pode ser superior ao percentual apontado para a receita, muito em função da estruturação do modelo de cobrança e considerando a expansão da tarifa social no município.

Isoladamente, o aumento médio para a categoria residencial, considerando o valor final da conta para o usuário foi de 19,10%, sendo muito próximo ao aumento médio necessário da receita.

A observação realizada pelo Vereador é importante e levanta pontos de atenção para que o órgão regulador inicie uma orientação ao prestador sobre uma melhor comunicação, mais coerente e clara, em relação ao impacto nas contas finais dos usuários após o reajuste.

R4

Documento de solicitação: Ofício nº01/2022

Unidade: Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

Apontamento: “O DEMAЕ apresentou a seus clientes na fatura de dezembro de 2021, faturas estas com parte de consumo no mês de dezembro de 2021 e parte do consumo do mês de janeiro de 2022, o reajuste total, o que contradiz a informação apresentada em audiência pública, onde foi informado que o reajuste tarifário seria a partir de janeiro de 2022”

Esclarecimentos: Após a realização do estudo e de todas as etapas que envolveram sua aprovação, era necessário que o DEMAЕ realizasse o aviso prévio aos usuários nas contas (mínimo de 30 dias), do faturamento de novos valores, de modo que a previsão de aplicação das novas tarifas ocorreria sobre o consumo medido referente ao mês de janeiro de 2022.

O fato apresentado pelo requerente no Ofício demonstra que o DEMAЕ de Lima Duarte iniciou a aplicação das novas tarifas antes do prazo legal estabelecido.

Sendo assim, diante do fato apresentado, o órgão regulador verificou duas faturas emitidas pelo DEMAЕ de Lima Duarte, uma referente a novembro de 2021 e outra referente a dezembro de 2021, com o objetivo de apurar a possível irregularidade na cobrança dos serviços de água e esgoto no mês de referencia dezembro de 2021.

A partir da averiguação, o órgão de regulação constatou que o DEMAЕ de Lima Duarte, por equívoco na interpretação, deixou de observar o intervalo legal de 30 dias entre a publicação e o início do efetivo consumo de água com os novos valores implantados, em desconformidade com o prazo estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 39) e na Resolução do CISAB Zona da Mata nº007/2019 (Art.10).

Era esperado que as novas tarifas fossem efetivamente aplicadas sobre o intervalo de consumo correspondente ao mês de janeiro de 2022, o que resultaria na emissão das faturas com os novos valores no mês de fevereiro de 2022. Porém, a fatura emitida no

mês de janeiro de 2022 já apresenta a aplicação dos novos valores sobre o consumo do mês de dezembro, constatando a não observância do intervalo mínimo de 30 dias entre a publicação e a cobrança da nova tarifa.

Diante disso, considerando a situação exposta e visando a garantia da ordem legal, a entidade reguladora informará o DEMA a necessidade de realizar a devolução/restituição de valores eventualmente recebidos indevidamente a maior dos usuários nas guias de arrecadação referente ao mês de dezembro de 2021. Tal processo de devolução será debatido junto ao prestador e a empresa de software responsável pela operação do faturamento.

4. CONCLUSÃO

Diante disso, considerando a situação exposta e visando a garantia da ordem legal, recomendam-se as seguintes ações:

- devolução/restituição de valores eventualmente recebidos indevidamente a maior dos usuários nas guias de arrecadação do mês de dezembro de 2021;

Por fim, saliento que a atuação da entidade reguladora está pautada no compromisso com a legalidade, com a prestação adequada dos serviços e com a sustentabilidade do setor de saneamento em prol da população dos municípios regulados.

Viçosa, 17 de fevereiro de 2022.



Alex Rodrigues Alves

Analista de Regulação Tarifária - Economista

CORECON/MG:8411



Murilo Pizato Marques
Superintendente de Regulação
CRA-MG 01-062986/D